



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 004-G/2023

- Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023-

ENTRADA À MESA

Em: 14 DEZ 2023

Art. 1º. Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei nº 040/2023.

§ 1º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4373 de 21 de julho de 2023.

Art. 2º. A Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar de bancada instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Ordinária nº 4373 de 21 de julho de 2023.


Art. 3º. Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4373 de 21 de julho de 2023, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 4º. Esta Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2023.


VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA


CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

APROVADO	
UNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
Votos <u>13</u>	Favorável <u>—</u> Contrário <u>—</u>
<u>—</u>	Abstenção <u>—</u> Ausentes <u>—</u>
Sala das Sessões <u>26</u> de <u>12</u> de <u>23</u>	
 Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 13/12/2023 15:05 - 096000020811



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais
JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA Nº. 004-C/2023

- Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023-

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4373 de 21 de julho de 2023, e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos.

Portanto, o presente justifica-se tendo como objetivo respaldar a decisão de destinar uma emenda parlamentar para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer com o intuito de promover projetos de Rua de Lazer, incentivar o esporte e projetos culturais, destinando estes recursos para a contratação de empresas especializadas que forneçam estruturas e equipamentos adequados para realização destes eventos na



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

comunidade, uma vez que varias regiões do nosso Município carece de espaços públicos adequados para o lazer, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento cultural, esportivo e lazer da região.

Pelo exposto, não se vislumbra qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 040/2023 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este (s) Parlamentar (es), no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta (m) a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2023.


VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA


CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

RIBEIRÃO DAS NEVES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO EMENDA IMPOSITIVA

BANCADA - LOA / 2024

I N C L U S ã O

Nº Emenda: 004-C/2023

Nome do Parlamentar: WEBERSON EDUARDO DA SILVA E CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Órgão:

Código 016

Descrição: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Dotação Orçamentária:

Código da Despesa 27.813.107.2.840 Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais.

Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Fonte: 1500.000 - Recurso Ordinário

OBJETO

Detalhamento da Emenda:

R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados para promover Ruas de lazer, incentivar o esporte e projetos culturais, contratação de empresas especializadas que forneçam estruturas e equipamentos adequados para realização destes eventos na comunidade, em locais a definir pelo Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ANULAÇÃO

Nº Emenda: **004-C/2023**

Nome do Parlamentar: WEBERSON EDUARDO DA SILVA E CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Órgão:

Código: 005

Descrição: Descrição Secretaria Municipal de Fazenda.

Unidade Orçamentária:

Código: 003

Descrição: Sup. De Contadoria Geral.

Dotação Orçamentária:

Código: 99.999.9999.9999 – 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**

Fonte: 1500.000 - Recurso Ordinário


VEREADOR WEBERSON EDUARDO DA SILVA


CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE